



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila



Processo nº 1.144.655
Natureza: DENÚNCIA
Denunciante: Glória Maria Brum de Rezende
Jurisdicionado: Prefeitura do Município de Caeté
Referência: Exp. nº 128/2023 por meio do qual a 2ª Câmara submeteu à minha consideração o documento protocolizado sob o nº 438601/2023, encaminhado pela denunciante, Sra. Glória Maria Brum de Rezende.

À Secretaria da 2ª Câmara,

Tratam os autos de Denúncia com pedido cautelar de suspensão do certame, apresentada pela empresa Glória Maria Brum de Rezende, enquadrada na condição de Microempreendedor Individual, em face do Pregão Presencial nº 008/2023, Processo Administrativo nº 016/2023, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada para oferta de plataforma de gestão educacional, com licença de uso de software com atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico de todos os módulos e assistência humana especializada para resolução de todos os temas tratados através da plataforma, para atender as necessidades de gestão da Rede Municipal de Educação de Caeté, conforme descrição detalhada do serviço, requisitos obrigatórios e demais especificações, o qual será processada e julgada de acordo com as disposições deste edital e seus anexos, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todas com as redações vigentes e demais legislações” (peça nº 2 do SGAP).

A petição exordial foi protocolada nesta Corte de Contas em 04/04/2023, recebida como Denúncia em 11/04/2023 e distribuída à minha relatoria em 14/04/2023 (peça nº 5 do SGAP).

De acordo com o preâmbulo do Edital, a sessão do Pregão Presencial ocorreu no dia 10/04/2023 (peça nº 2 do SGAP).

Em síntese, a Denunciante impugnou a exigência de firma reconhecida da procuração pública; a contratação de objetos divisíveis em um lote único e a ausência de razoabilidade e proporcionalidade em itens previstos no termo de referência do edital licitatório. Ao final, requereu a suspensão liminar do procedimento licitatório.

Ainda, conforme Expediente nº 128/2023, foi protocolizada documentação sob o nº 438601/2023, por meio da qual a Denunciante apresentou a Ata do Pregão Presencial nº 008/2023, Processo Administrativo nº 016/2023.

Nesse sentido, para fins de instrução preliminar do processo, determino, nos termos do art. 306, II, do RITCMG, a intimação da senhora Gisele Moreira dos Santos, Pregoeira do Município de Caeté, na forma prevista no art. 166, II e §1º, VI do mesmo diploma regimental, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, encaminhem a esta Corte de Contas o inteiro teor das fases interna e externa do Pregão Presencial nº 008/2023, Processo Administrativo nº 016/2023, bem como justificativas em face dos apontamentos da presente Denúncia, cuja petição deverá ser-lhes franqueada (peça nº 2 do SGAP), sem prejuízo de eventual abertura do contraditório no momento oportuno.

Cientifique-lhe que o descumprimento da determinação acima poderá ensejar aplicação de multa pessoal e individual de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008.

Toda a documentação solicitada deverá ser protocolizada, exclusivamente, via e-TCE, sendo possível o encaminhamento de quantos arquivos forem necessários, observando-se o limite de 20 MB, por arquivo, conforme parágrafo único, do art. 1º, da Portaria nº 31, de 29/04/2021, da Presidência deste Tribunal.

Ademais, determino a juntada do expediente e da documentação em referência.

Após o decurso do prazo, havendo ou não manifestação, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2023.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator
(assinado eletronicamente)